



\* Nas informações sobre sua naturalidade a Sra. Vanessa Sousa Coelho Damasceno, momento informa ser natural de Betânia do Piauí e em outro de Paulistana-PI;

\* A empresa Vanessa Sousa Coelho Damasceno Eireli, CNPJ: 29.355.528/0001-65 apesar de ter sido constituída em 04/01/2018, somente veio a ter o primeiro empregado em 28/11/2020, não possuindo atualmente, 14/10/2021, nenhum empregado ativo. Em 28/11/2020 foram admitidos 3 únicos funcionários que foram afastados em 04/07/2021, portanto, **63,72% (R\$ 895.417,30)** do valor empenhado (**R\$ 1.405.162,85**) para pagamento de realizações das obras foram quando a empresa não possuía nenhum funcionário, isto é, de 14/02/2020 até 27/11/2020, portanto, foi sub empreitado 100% do pessoal para realizar as obras.

Os editais e contratos não fazem referências à autorização de subcontratação pela empresa contratada, limitam-se os contratos a informar que "A Contratada responde solidariamente, no caso de sub empreitada". **Peça 5, fl. 3.**

A subcontratação do objeto é admitida apenas parcialmente desde que motivada sob a ótica do interesse público e com seus limites devidamente fixados pelo contratante, não podendo a atuação do contrato transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto não admitidas no edital e no contrato, como visto no art. 78 da Lei 8.666/93.

Para demonstrar a situação acima mencionada de que a empresa contratada mesmo não tendo capacidade operacional para realizar os diversos serviços para qual foi contratada, considerando que na maior parte da execução dos serviços sequer tinha um empregado contratado no seu quadro, e considerando também o volume de recursos que recebeu da Prefeitura em 2020, ainda assim, conseguia executar as obras e serviços em um exíguo espaço de tempo, causando-nos estranheza. Portanto, fez se necessário a análise do prazo de execução de um contrato para demonstrar tal situação, conforme demonstrado a seguir:

- A **TP nº 017/2020** resultou no contrato nº 093/2020, no valor de **R\$ 253.248,90**, tem como objeto a **execução das obras de reforma das escolas e construção de sanitários novos para a unidade escolar Maria Natividade Coelho** e foi assinado em **14/12/2020**, com vigência de **14/12/2020 até 31/12/2020**, portanto, 18 dias. **Peça 4, fl. 93.**

No período da vigência a empresa possuía dois pedreiros e um servente de obra contratados e conforme o processo de despesa a obra foi toda realizada dentro da vigência de 18 dias, pois foi empenhado, liquidado e pago o valor de **R\$ 253.248,90** por meio de dois empenhos nos valores de **R\$ 126.670,94** cada um, em 22/12/2020 e 30/12/2020. **Peça 5, fl. 5.**

Levando em consideração que o empenho deve ser prévio, o período de execução das obras foi inferior a 18 dias, pois o primeiro empenho é datado de 22/12/2020, porém no dia 23/12/2020 já foi paga a primeira parcela de **R\$ 126.670,94** e no dia 30/12/2020 foi empenhada e paga a outra parcela de **R\$ 126.670,94**. **Peça 4, fls. 94 a 117.**

Conforme discriminações dos serviços nas Notas Fiscais de Serviços, as despesas se referem às reformas de cinco escolas municipais e construções de banheiros na Unidade Escolar Maria Natividade em um período curtíssimo sem que a empresa tivesse capacidade operacional para tal, conforme já mencionado acima.

Conclui-se que a empresa, Vanessa Sousa Coelho Damasceno Eireli, CNPJ: 29.355.528/0001-65, não possuía capacidade operacional para a realização de tantas obras,